



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: contratação de empresa, **com registro no CREA**, para carregamento, transporte e destinação final de **RESÍDUOS SÓLIDOS: GALHOS, PODAS E RESTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE XANGRILÁ/RS**. A empresa deverá estar devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais com local para destino dos resíduos ou ter contrato com empresa que tenha local devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais com local para destino dos resíduos. A quantidade de resíduos a ser retirada é de, aproximadamente, **3.000 m³ (três mil metros cúbicos)**, este material tem densidade média de 1.147,833 t/m³, conforme pesagem amostral do mesmo. Para cálculo do serviço, considerar uma quantidade de **3.443,50 toneladas**.

Os resíduos serão medidos em toneladas.

Segue fotos dos materiais que deverão ser retirados e transportados.



Foto 1



Foto 2



2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços consiste: recolher, carregar, transportar e dar destinação final dos resíduos (galhos de madeira e resto de materiais da construção civil) disposto na área pública do município.

O local de recolha dos resíduos: Parque Municipal de Eventos de Xangri-Lá, Rua Pedro Higino da Silveira, 2536 – Bairro Centro, Xangri-Lá (RS).

A CONTRATADA deverá ter Equipe Técnica, Operacional e Infraestrutura para a realização dos serviços, bem como estrutura para o desenvolvimento, das soluções e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para administração das atividades.

3. EQUIPAMENTOS

A empresa deverá apresentar os seguintes equipamentos para execução do serviço: caminhões, retroescavadeiras, carregadeiras, máquinas e outros equipamentos necessários para execução do contrato.

Se a quantidade mínima de equipamentos solicitada à **CONTRATADA** não for suficiente, poderá a FISCALIZAÇÃO do serviço, a qualquer momento solicitar a colocação de mais equipamentos para o cumprimento do objeto do contrato, sem ônus a **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**.

A empresa contratada deverá no ato do credenciamento declarar todo o maquinário necessário para o cumprimento do serviço a ser contratado.

Os equipamentos devem estar com a documentação e licenciamentos em dia, conforme legislação vigente.



Todos os equipamentos e ferramentas fornecidos pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste termo deverão estar em bom estado de conservação e a manutenção necessária dos mesmos é de responsabilidade da **CONTRATADA**. O abastecimento de combustível e vigilância dos equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá elaborar e executar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos, bem como ter a disposição equipamentos de reserva, para dar continuidade nos serviços de forma permanente.

Constatada pela **FISCALIZAÇÃO**, a má conservação ou a ineficiência do equipamento na execução do serviço, poderá a **FISCALIZAÇÃO SOLICITAR A TROCA DO EQUIPAMENTO**, que deverá ser feita no período de 24 horas a contar da data e hora da notificação da **CONTRATADA**, pelo fiscal do contrato.

A **CONTRATADA** fornecerá e conservará todos os equipamentos mecânicos e ferramental necessários para a execução e desenvolvimento dos serviços.

4. LICENÇAS E FRANQUIAS

A **CONTRATADA** é obrigada a obter as licenças, aprovações e franquias necessárias que contratar, pagando emolumentos prescritos por lei e observando as leis e posturas referentes aos serviços.

5. MÃO DE OBRA

A **CONTRATADA** manterá número adequado para a mão de obra, de modo a assegurar o andamento satisfatório dos serviços, constatada pela **FISCALIZAÇÃO** a falta



de mão de obra suficiente de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá a FISCALIZAÇÃO notificar a **CONTRATADA**.

6. SISTEMA DE SEGURANÇA E ACIDENTES

A **CONTRATADA** deverá fornecer sem acarretar nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para execução dos serviços e exigir dos seus funcionários a utilização dos mesmos. A Contratada deverá atender a legislação trabalhista em vigor.

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes no desenvolvimento dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, junto aos vizinhos da área ou ainda que ocorridos na via pública.

A sinalização necessária para execução do serviço, tanto no local do serviço, bem como na via pública (se necessário), para segurança dos vizinhos, da população, transeunte e dos veículos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** tomará todas as medidas para que as tarefas sejam executadas com segurança.

7. FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços ficará a cargo da **Secretaria de Obras**, a qual será exercida por representante credenciado da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS e indicado pelo secretário da pasta, no qual fica autorizado a exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização dos serviços contratados.



As cargas serão pesadas na balança da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, no parque de máquinas, e conferidas antes do transporte e destinação final, com registro de fotos, planilhas de anotação e assinatura no canhoto.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado **por metro cúbico**, de resíduo, mediante apresentação do relatório de pesagem **na balança de propriedade do Município de Xangri-Lá/RS**, no parque de máquinas, expedido pela Secretaria de Obras, que identifique placa do veículo, dia, horário e fotos, **apresentação de comprovante de destino**, em local ambientalmente correto e licenciado para receber estes resíduos, que identifique placa do veículo, dia, horário.

O controle da pesagem será feito pelo Manifesto de transporte de resíduos, emitido pela fiscalização.

O Manifesto de Transporte de Resíduos deverá ser providenciado pela CONTRATADA, conforme modelo e orientação fornecidos pela Secretaria de Obras.

A **CONTRATADA** solicitará a medição da quantidade de cargas, **medidas de cada mês**.

9. DOCUMENTOS

A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões ou documentos para instrução do processo de despesa:

- a) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;



- c) Certidão Negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- d) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão Negativa de débito municipal;
- f) GFIP;
- g) Ficha de EPI dos funcionários;
- h) Contrato de trabalho dos funcionários;
- i) Cópia da carteira de trabalho dos funcionários;
- j) licença de operação do local de destino;
- l) Registro no CREA.

Os documentos listados nas letras “g”, “h” e “i” poderão ser entregues uma única vez e atualizados conforme a alteração da mão de obra.

Observação: na habilitação deverão ser apresentados os documentos listados de “a” a “l”, exceto aos documentos listados nas letras “g”, “h” e “i”.

A FISCALIZAÇÃO analisará a documentação e estando tudo em conformidade, será autorizada a emissão da nota fiscal.

10. PRAZO DOS SERVIÇOS E MULTAS

O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da data da assinatura do contrato.

A FISCALIZAÇÃO analisará a documentação e estando tudo em conformidade, será autorizada a emissão da nota fiscal.



O não cumprimento das obrigações dispostas no contrato e seus anexos sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito e, na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

Por iniciar os serviços fora dos horários determinados: multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por hora de atraso;

Por terminar os serviços além dos horários determinados: multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por hora de atraso;

Por utilizar equipamentos de limpeza e transporte em desacordo com o especificado: multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos: multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

Por não atender às orientações da CONTRATANTE nos procedimentos de carga, transporte e descarga de resíduos: multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for previamente definido: multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

Por não dispor de quadro de pessoal na quantidade definida: multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;

Por utilizar mão de obra sem que tenha sido apresentada a documentação exigida á CONTRATANTE: multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;

Por permitir que seus funcionários trabalhem sem equipamentos de proteção individual: multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;



Por manter seus veículos estacionados em via pública sem justificativa: multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por ocorrência;

Por não atender à solicitação de informações do CONTRATANTE, bem como a documentação elencada: multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela FISCALIZAÇÃO: multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

Por permitir que seus funcionários promovam para comercialização, a triagem dos resíduos coletados: multa de 2 a 20 vezes o valor unitário do Contrato, por ocorrência;

Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Contratante, pedido de substituição de funcionário: multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;

Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações: multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto deste Contrato: multa de 2 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Anexo: multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos: multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” expedida pelo Contratante: multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do Contrato, por dia de atraso;



Por não atender às demais obrigações contratuais: multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por irregularidade.

O valor unitário é o valor total do contrato (menor valor ofertado no processo de dispensa, por empresa habilitada) multiplicado pela quantidade estimada de resíduos em toneladas.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas: na segunda ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto. Na terceira ocorrência de mesma natureza, a média entre os valores mínimos e máximos previsto.

A partir da quarta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui as aplicações de outras. A aplicação das multas também não isenta a **CONTRATADA** de indenizar os danos a terceiros nem possíveis responsabilizações administrativas ou judiciais.

Xangri-Lá, 09 de novembro de 2021

Jaqueline Martins Rocho
CREA RS229932
Engenheira Civil



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO JACUÍ, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

DB02F0DBBB0244E5AB1580E5DE6456CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/DB02F0DBBB0244E5AB1580E5DE6456CB>